

## COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Comunicado II – 29/11/2022

Informa decisões dos recursos apresentados em a classificação preliminar de Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 417/2022, representado por sua Presidente, Sra. **Leonor Luzia Largura Padoin**, no uso de suas atribuições e segundo dados remetidos pela empresa responsável pela execução, tornam públicas as deliberações da banca examinadora em relação aos recursos apresentados no tocante a classificação preliminar.

Cargo	Nº Inscrição	Razões de deferimento/indeferimento
Professor de Pedagogia Habilitada	2247	<p><b>RESPOSTA:</b></p> <p>Objetiva a candidata “Entreguei a declaração de matrícula e mais duas folhas impressas onde constava que tinha concluído o curso e que estavam fazendo meu certificado”, no entanto, não há a entrega de certificado ou diploma conforme determina o item 4.5.4 do Edital nº 001/2022, vejamos:</p> <p>4.5.4. Serão pontuados:</p> <p>a) Os certificados ou diplomas de Cursos de pós-graduação especificamente na disciplina/área de formação, para o qual o candidato se inscreveu, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Governo Federal ressalvados o disposto no item 4.5.3. No caso de apresentação de certidões ou declarações os mesmos somente serão validados se possuí rem todos os elementos descritos na resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.</p> <p>Ou seja, frente a entrega somente de declaração de matrícula em curso de especialização, fato este já informado no anexo III da classificação preliminar, edital 007/2022.</p> <p><b>Recurso INDEFERIDO:</b></p> <p>Fica mantida a classificação.</p>
Professor de Pedagogia Habilitada	2247 2261 2269 2275 2277 2293 2315	<p><b>RESPOSTA:</b></p> <p>Alega as candidatas em recursos uniformes:</p> <p>“O fato ocorrido seria a forma que foi utilizada para chegar até a média final. Com este quesito, todos os candidatos que possuem especialização e mais tempo de serviço acabaram sendo prejudicados na classificação por conta desta forma. Se o candidato fez a prova e teve a sua nota referente as questões que ele acertou, não tem o porquê desta nota ser multiplicado por outro número, o mesmo acontece com a pontuação dos títulos.</p> <p>Todos os professores durante sua carreira, buscam por se aprimorar em seu conhecimento para o transmitir com mais ênfase aos seus educandos. A formação continuada faz parte da vida do educador, e é um processo contínuo que só acrescenta em sua experiência. Segundo a Fusari (1998) e Nóvoa (1992), as ideias de formação continuada vistas como etapa de um único processo:</p> <p>[...] apontam para a necessidade de se avançar e criar um novo paradigma, no</p>

*qual a formação do educador se efetive num continuum, processo em que a formação inicial, a formação contínua, a prática profissional, os saberes da profissão e a carreira profissional sejam elementos articulados entre si (FUSARI, 1998, p.538-9; NÓVOA, 1992).*

*Segundo a LDB 9394/96, a formação continuada tem por finalidade assegurar aos profissionais da educação o aperfeiçoamento da profissão por meio da intervenção institucional pública (municipal ou estadual), como rezam os artigos:*

*Artigo 87 (das disposições transitórias) - Cada município e supletivamente, o Estado e a União, deverá:*

*Parágrafo III- realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando, também para isso, os recursos da educação a distância. Artigo 67 (dos profissionais da educação) – Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério publico (BRASIL, 1996).*

*Uma questão muito importante a ser mencionada juntamente com a formação continuada, é a prática profissional, “[...] já que determina o horizonte de desenvolvimento e progresso do conhecimento” (VASQUÉZ, 1977, p.215). Os educadores que possuem maior experimento, carregam consigo mais experiências para transmitir aos outros.*

*FUSARI, J. C. Formação contínua de professores: o papel do Estado, da universidade e do sindicato. In: ENCONTRO NACIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO, 9., 1998, Águas de Lindóia. Conferências, mesas-redondas e simpósios. Petrópolis: Vozes, 1998.*

*NÓVOA, A. Formação de professores e profissão docente. In: \_\_\_\_\_. Os professores e a sua formação. Lisboa: Dom Quixote, 1992. p.13- 33.*

*\_\_\_\_\_. Lei 9394/96, de 23 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1996.*

*O objetivo do pedido é que seja refeita a forma de soma para chegar a média final, para que assim a classificação fique justa com todos os candidatos.”*

O edital nº 001/2021 que dispõe sobre as regras do processo seletivo assim determina:

**5.1.** A nota final dos candidatos será a pontuação obtida na **prova escrita**, de caráter classificatório, somada à **avaliação de títulos**, também de caráter classificatório, observada a fórmula a seguir, para todas as funções públicas de **Professor Habilitado**:

$$NF = (NPE \times 0,8) + (NT \times 0,2), \text{ onde:}$$

NF = Nota Final; NPE = Nota da Prova Escrita; NT = Nota de Títulos

Ou seja, estabelece os pesos, não havendo qualquer prejuízo aos candidatos (esta regra vale conforme edital somente para professor habilitado), sendo que para os que não entregaram somente será calculado a nota escrita por 0,8.

Ademais, cada candidato concorre dentro de sua função específica, ou seja, não se intercalam com professores não habilitados que acabaram por ter nota maior por não ser aplicada tal regra.

		<p>Por fim, preclui o direito a recursos contra o edital que dispõe sobre as regras do seletivo, sendo extremamente complexo a mudança de regras nesta altura do processo.</p> <p><b>Recurso INDEFERIDO:</b></p> <p>Fica mantida a classificação preliminar.</p>
--	--	--

**Leonor Luzia Largura Padoin**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Portaria/Decreto nº 417/2022